

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SGP/COEDE/SAMES

1.0 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei 8.666/93, no artigo 3o, Incisos I a III, da Lei nº 10.520/2002, nos incisos I, III, V e § 2o do art. 9º do Decreto 5.450/05, bem como o disposto no Decreto 7.892/2013, com as alterações promovidas pelo Decreto 8.250/2014, e Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE-RO elaboramos o presente Projeto básico.

2.0 - OBJETO

2.1 O objeto deste Projeto básico é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, dos equipamentos instalados nos consultórios médico e odontológico deste Tribunal, pelo período de 12 meses.

2.2 A aquisição de eventuais peças a serem substituídas ficará a cargo deste Tribunal.

2.3 A contratação pretendida deverá ter vigência por 12 (doze) meses.

2.4 Os equipamentos que necessitam de manutenção estão descritos no quadro abaixo:

Item	Discriminação	Quantidade
01	Cadeira Odontológica Dabi Atlante	1
02	Unidade Auxiliar Dabi Atlante	1
03	Refletor Dabi Atlante	1
04	Compressor Schuster S	1
05	Bomba de Sucção Ciclone	1
06	Autoclave Digitale 12	1
07	Autoclave Cristófoli Vitale 21	1
08	Alta rotação dentscler	1
09	Alta rotação dentscler	1
10	Alta rotação dentscler	1
11	Alta rotação dentscler	1
12	Alta rotação RS Dabi Atlante	1
13	Alta rotação MS Dabi Atlante	1
14	Contra-ângulo	1
15	Contra-ângulo	1
16	Contra-ângulo	1

17	Contra-ângulo	1	
18	Micro motor	1	
19	Micro motor	1	
20	Acionamento pedal de torneira	1	
21	JetLax Sonic (ultrassônico e jato)	1	
22	Fotopolimerizador Ultra Lux	1	
23	Amalgamador Ultra Max Rhos	1	
24	Mocho Dabi Atlante	1	
25	Mocho Dabi Atlante	1	
26	Equipo Dabi Atlante	1	
27	Raio X Dent X 70	1	
28	Negatoscópio	1	
29	Autoclave Vitale Class CD Cristófoli	1	
30	Lavadora Ultrassônica Schuster L 220	1	
31	Injetor eletrônico de anestésico local Morpheus	1	
32	Mini-incubadora para indicador biológico	1	
33	Torneira fotocélula Imperatriz	1	
34	Contra-ângulo Calu	1	
35	Contra-ângulo Calu	1	
36	Contra-ângulo Calu	1	
37	Contra-ângulo Calu	1	
38	Contra-ângulo Kavo	1	
39	Raio X Dent X 70	1	

3.0 - JUSTIFICATIVA

3.1 DA NECESSIDADE

A necessidade a ser atendida por intermédio da presente Contratação é a de manter os EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS da SAMES deste TRE-RO em condições adequadas de funcionamento, por meio da manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças, mediante ressarcimento, de modo a eliminar defeitos técnicos e/ ou decorrentes do uso habitual, bem como da execução de testes e calibração, visando restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.2. DA SOLUÇÃO

A contratação da prestação de serviços é necessária para assegurar o desempenho satisfatório dos equipamentos odontológicos da SAMES e sua ausência pode resultar em demora para o conserto de qualquer equipamento

ou dispositivo defeituoso, o que pode ocasionar a descontinuidade do atendimento regular aos usuários da SAMES.

3.3. O Decreto n. 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, não veda esta contratação no art. 3º, de modo que a execução indireta pode ser empregada.

Em atendimentos ao art. 2º da IN nº 004/2008-TRE-RO, este instrumento foi elaborado em conformidade com os seus princípios basilares, quais sejam: planejamento e objetividade.

3.4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.4.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, devendo observar, no que for cabível, a Instrução Normativa n. 01 de janeiro de 2010, da SLTI do MPOG, que versa sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Federal. direta, autárquica e fundacional e a Lei n. 12.305/2010 que institui a Política nacional de Resíduos Sólidos.

3.4.2. Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto n. 7746/2012, de 05/06/2012, que estabelece critérios, prática e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como a flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,
- f) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.0 – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos elencados no item 2.4, bem como a substituição de peças delas decorrentes.

Os serviços de manutenção corretiva são os procedimentos preventivos e substituição de peças e os reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

Os serviços de manutenção preventiva são os procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação ou a interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos. Tais serviços requerem a observância dos procedimentos abaixo:

4.1 Cadeira Odontológica Croma Dabi Atlante

4.1.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.1.1.1 De todas as tubulações, mangueiras e fiações.

4.1.1.2 Filtros e lâmpadas.

4.1.1.3 Amperagem e voltagem.

4.1.1.4 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.1.1.5 Do funcionamento do sistema “Push Button.

4.1.1.6 Do funcionamento do sistema “ Flush”.

4.1.1.7 Botões

4.1.2 Limpeza dos estofamentos da cadeira odontológica.

4.2 Unidade Auxiliar Dabi Atlante

4.2.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.2.1.1 De todas tubulações, mangueiras e fiações.

4.2.1.2 Amperagem e voltagem.

4.2.1.3 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.2.1.4 Botões

4.3 Refletor Reflex Dabi Atlante

4.3.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.3.1.1 fiações.

4.3.1.2 lâmpada, interruptor, soquetes.

4.3.1.3 Amperagem e voltagem.

4.4 Compressor Schuster S

4.4.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.4.1.1 De todas tubulações, mangueiras e fiações.

4.4.1.2 Filtros.

4.4.1.3 Amperagem e voltagem.

4.4.2 Limpeza

4.4.2.1 dos filtros

4.4.2.1 lavagem e lubrificação do compressor

4.4.3 Lubrificação

4.5 Bomba de Sucção Ciclone 08C1001435

4.5.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.5.1.1 De todas tubulações, mangueiras e fiações.

4.5.1.2 Filtros.

4.5.1.3 Amperagem e voltagem.

4.5.1.4 Sistema de acionamento junto à Unidade Auxiliar.

4.6 Contra-ângulo Kavo

4.6.1. Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.6.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.6.2 Lubrificação

4.7 Autoclave Digitale 12 l

4.7.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.7.1.1 De todas tubulações, mangueiras e fiações.

4.7.1.2 Filtros.

4.7.1.3 Amperagem e voltagem.

4.7.1.4 Instalação elétrica

4.7.1.5 Botões

4.7.2 Limpeza dos filtros

4.8 Autoclave Cristófoli Vitale 21 008878-00

4.8.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.8.1.1 De todas tubulações, mangueiras e fiações.

4.8.1.2 Filtros.

4.8.1.3 Amperagem e voltagem.

4.8.1.4 Instalação elétrica

4.8.1.5 Botões

4.8.2 Limpeza dos filtros

4.9 Alta rotação dentscler

4.9.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.9.2 Rotor e rolamentos.

4.9.3 Lubrificação

4.10 Alta rotação dentscler

4.10.1 Rotor e rolamentos

4.10.2 Lubrificação

4.11 Alta rotação dentscler

4.11.1 Rotor e rolamentos

4.11.2 Lubrificação

4.12 Alta rotação dentscler

4.12.1 Rotor e rolamentos

4.12.2 Lubrificação

4.13 Alta rotação RS Dabi Atlante

4.13.1 Rotor e rolamentos

4.13.2 Lubrificação

4.14 Alta rotação MS Dabi Atlante

4.14.1 Rotor e rolamentos

4.14.2 Lubrificação

4.15 Contra-ângulo c28458

4.15.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.15.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.15.2 Lubrificação

4.16 Contra-ângulo 3ih1393

4.16.1. Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.16.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.16.2 Lubrificação

4.17 Contra-ângulo 3ih1828

4.17.1. Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.17.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.17.2 Lubrificação

4.18 Contra-ângulo x02728

4.18.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.18.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.18.2 Lubrificação

4.19 Micro motor 040030297

4.19.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.19.1.1 Rotor, engrenagens.

4.19.2 Lubrificação

4.20 Micro motor 040031126

4.20.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.20.1.1 Rotor, engrenagens.

4.20.2 Lubrificação

4.21 Acionamento pedal de torneira 08S1002419

4.21.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.21.1.1 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.22 Jet Laxis Ultrassom e jato 19320

4.22.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.22.1.1 De todas tubulações, mangueiras e fiações.

4.22.1.2 Filtros.

4.22.1.3 Amperagem e voltagem.

4.22.1.4 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.23 Fotopolimerizador Ultra Lux 08F1001437

4.23.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.23.1.1 lâmpadas.

4.23.1.2 Amperagem e voltagem.

4.23.1.3 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.23.1.4 Botões

4.24 Amalgamador Ultra Max Rhos 08A1001571

4.24.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.24.1.1 Amperagem e voltagem.

4.24.1.2 Motor, timer e dispensador

4.25 Mocho Dabi

4.25.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.25.1.1 Rodízios.

4.25.2 Limpeza do estofamento dos mochos.

4.26 Mocho

4.26.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.26.1.1 Rodízios.

4.26.2 Limpeza do estofamento dos mochos.

4.27 Equipo Dabi

4.27.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.27.1.1 De todas tubulações, mangueiras e fiações.

4.27.1.2 Amperagem e voltagem.

4.27.1.3 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.27.1.4 Do funcionamento do sistema “Push Button.

4.27.1.5 Do funcionamento do sistema “ Flush”.

4.27.1.6 Botões

4.28 Raio X XRM 70 KV 08A1002436

4.28.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.28.1.1 Amperagem e voltagem.

4.28.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.28.1.3 cabeçote e sistema de acionamento

4.29 Negatoscópio 08N1001572

4.29.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.29.1.1 e lâmpadas.

4.29.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.30 Autoclave Vitale Class Cristófoli 19297

4.30.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.30.1.1 Amperagem e voltagem.

4.30.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.31 Lavadora ultrassônica L 22019294

4.31.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.31.1.1 Amperagem e voltagem.

4.31.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.32 Injetor eletrônico de anestésico local Morpheus

4.32.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.32.1.1 Amperagem e voltagem.

4.32.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.33 Mini-incubadora para indicador biológico

4.33.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.33.1.1 Amperagem e voltagem.

4.33.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.34 Torneira fotocélula Imperatriz

4.34.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.34.1.1 Amperagem e voltagem.

4.34.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.35 Contra-ângulo Calu

4.35.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.35.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.35.2 Lubrificação

4.36 Contra-ângulo Calu

4.36.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.36.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.36.2 Lubrificação

4.37 Contra-ângulo Calu

4.37.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.37.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.37.2 Lubrificação

4.38 Contra-ângulo Calu

4.38.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.38.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.38.2 Lubrificação

4.39 Raio X Dent X 70 KV

4.39.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.39.1.1 Amperagem e voltagem.

4.39.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.39.1.3 cabeçote e sistema de acionamento

5.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para contratar, a empresa deve apresentar regularidade junto à Fazenda Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT).

5.1 A contratação compreende mão-de-obra de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças, por período de 12 meses.

5.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados semanalmente (sendo este o prazo de execução da manutenção preventiva), independentes de requisição, em horário previamente agendado com o Gabinete Médico e Odontológico deste Tribunal.

5.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.1 Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão mediante requisição do Serviço de Assistência Médico-Social (SAMES).

5.3.2 O prazo de entrega do equipamento, com os devidos reparos, não poderá exceder 48 horas do ato da entrega da peça a ser substituída.

5.3.3 A garantia da mão-de-obra não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

5.4 DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.4.1 Na ocorrência de troca de peças, estas serão fornecidas pelo contratante, que providenciará processo para aquisição, após receber da empresa contratada a descrição detalhada da peça a ser repostada, seja na manutenção preventiva ou na corretiva.

5.4.2 A troca de peças, seja na manutenção preventiva ou corretiva, de maneira nenhuma acarretará custo adicional de mão-de-obra.

5.4.3 As peças substituídas deverão ser devolvidas no ato da entrega do equipamento.

5.5. Para cada aparelho, o contratado deverá fazer uma Ficha de acompanhamento, assinada pelo responsável técnico, com registro semanal, na qual deverá constar:

- a) data da manutenção
- b) peças substituídas
- c) outras ocorrências pertinentes

5.6 Caso haja requisições de manutenção, estas deverão ser atendidas **no prazo máximo de 24 horas** a partir do recebimento pela contratada.

5.7 Os serviços deverão ser executados no local onde estão os equipamentos ou na oficina da contratada, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos equipamentos em questão.

5.8 A execução dos serviços deverá ser efetuada por técnicos especializados, treinados, uniformizados, identificados e habilitados, devendo ser substituído, de imediato, o funcionário considerado inconveniente à boa ordem e ao Regimento Interno deste Tribunal.

6.0 – DA VIGÊNCIA E DO PREÇO

6.1 Da forma de contratação

O art. 24, II, da lei n. 89.666/93 dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação for de até 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, II, "a" (o qual foi atualizado Pelo Decreto 9.412/2018), da ordem de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

6.2. Considerando a busca da ampliação da disputa e redução de preços, o contrato de manutenção dos equipamentos terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem a possibilidade do instituto da renovação.

6.3 O valor da contratação pretendida é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, conforme Proposta apresentada ([0404481](#)), em resposta à Cotação da SLC.

6.4 Como se verifica, apresentou o menor preço (da Cotação de Preços, evento [0400936](#)), conforme Informação 1982 SLC ([0404487](#)) empresa L. Cesar Olsson - Olstec (para manutenção dos equipamentos descritos no item 2.4, pelo período de 12 meses), cuja regularidade fiscal foi juntada aos autos, conforme evento [0404482](#).

Cabe salientar que, em razão da especificidade do objeto, não foi possível aferir preços junto a outros órgãos da Administração Pública, visto que o objeto pretendido foi dimensionado para suprir especificamente a necessidade de manutenção advindas dos equipamentos instalados nos consultórios médico e odontológico deste Tribunal.

7.0 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos do SAMES TRE especificados no presente Projeto básico será custeada pelo Orçamento Ordinário deste Tribunal, conforme demonstrado no quadro abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
AGREGADOR	Manutenção Geral
DESPESA AGREGADA	Operação dos Serviços Administrativos
PLANO INTERNO	AOSA MANMAQ
VALOR ESTIMADO	R\$ 6.000,00

A execução prevista **para o exercício de 2019** é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

A execução prevista **para o exercício de 2020** é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

8.0 – DO CONTRATO - OBRIGAÇÕES DAS PARTES, SANÇÕES E PAGAMENTO

O contrato resultante deste PB (art. 62 da lei n. 8.666/93) terá vigência de 01 (um) ano.

8.1. Das obrigações das CONTRATADAS:

8.1.1 Realizar o objeto conforme especificado abaixo, nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Projeto Básico, na proposta, os quais são partes

integrantes da Carta-Contrato, independentemente de transcrição. O contratado deverá realizar os seguintes serviços:

8.1.1.1 manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos equipamentos especificados no item 2.4, por um período de 12 (doze) meses.

8.1.1.2 O prazo para a substituição/refazimento dos serviços recusados ou substituição de bens danificados é de 10 (dez) dias, contados do recebimento do “termo de recusa”.

8.1.1.3 Eventuais pedidos de prorrogação de prazos, desde que devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio para decisão. Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazos impetrados após o término do correspondente prazo regular.

8.1.2 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

8.1.3 Enviar à Contratante no início de cada mês a Nota Fiscal para pagamento dos serviços de manutenção prestados relativos ao mês anterior, juntamente com as requisições de manutenção corretiva, se for o caso, as quais deverão estar devidamente preenchidas, datadas e assinadas por servidor do TRE-RO;

8.1.4 Apresentar mensalmente, durante a vigência do Contrato de Manutenção dos equipamentos descritos no item 2.5, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como os materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato para, em caso de aprovação, assiná-lo;

8.1.5 Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, comprometendo-se a comunicar ao Contratante qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, ao INSS, à Fazenda Pública e à Justiça do Trabalho sempre que solicitado;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

8.1.7 Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto básico;

8.1.8 Aplicar as normas relativas à segurança do Trabalho em todas as atividades Contratadas;

8.1.9 Apresentar ao fiscal do contrato, relatório mensal das atividades realizadas (para o contrato de manutenção dos equipamentos descritos no item 2.4;

8.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Solicitar formalmente à contratada a prestação dos serviços.

8.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

8.2.3 Os serviços serão recusados, mediante emissão de Termo de Recusa emitido pela SAMES do TRE-RO, do qual deverá explicitar a razão da recusa dos serviços, se entregues em desacordo com as regras contidas neste Projeto básico, na Cotação de Preços e na proposta da contratada, ou se apresentar qualquer dano, vício ou impropriedade que obste a regular utilização dos equipamentos.

8.2.4 Comunicar-se com a contratada por meio de correspondência oficial, inclusive alertando-a acerca da proximidade do vencimento de prazos e obrigações que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos.

8.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos nas Cláusulas Contratuais.

8.3. Das SANÇÕES

8.3.1. O descumprimento injustificado, pela contratada, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se a compromissária, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor contratado (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

8.3.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ainda sujeitar a CONTRATADA à multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - atraso injustificado de 24 (vinte e quatro) horas no atendimento da requisição ou na execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos: multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

II – da 25^a a 48^a hora de atraso, multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, caracterizando-se sua inexecução total a partir da 49^a hora de atraso;

III – ausência de manutenção preventiva por uma semana, sem justificativa aceita pela Contratante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

IV – ausência de manutenção preventiva superior a uma e até duas semanas, sem justificativa aceita pela Contratante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, configurando sua inexecução a ausência de manutenção preventiva por mais de duas semanas;

8.3.2.1 Eventuais pedidos de prorrogação de prazos, desde que devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio para decisão.

8.3.2.2 Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazos impetrados após o término no correspondente prazo regular.

8.3.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

8.3.4 As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

8.3.5 Se a adjudicatária ou contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela SELIC. Caso a empresa não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

8.4 DO PAGAMENTO

8.4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas requisições de serviços, quando for o caso, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, mediante ordem

bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for certificada.

8.4.2 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto ao INSS, FGTS, à Justiça do Trabalho e com a Fazenda Pública Federal.

8.4.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4.5 A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

9.0 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, por meio de recibo, anotado na requisição correspondente, depois de verificada a regularidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

A contratada poderá acompanhar a verificação da regularidade do serviço prestado, inclusive podendo manifestar-se a respeito.

Decorridos 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório, estando em pleno funcionamento os equipamentos, consideram-se recebidos em definitivo os serviços.

Serão recusados os serviços prestados em desacordo com este Projeto Básico, com os dispositivos contratuais e com a proposta, ou ainda que cause qualquer vício ou impropriedade de uso nos equipamentos.

10.0 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do odontólogo Cleimar Carlos Bach, e em sua ausência, da odontóloga **Marcela Pinheiro Studart Gonçalves**, sendo a gestão de responsabilidade do titular da Seção de Assistência Médica e Social.

Eventuais dúvidas quanto ao contido neste Projeto básico poderão ser esclarecidas pelos fiscais do contrato, por meio dos telefones (69) 3211-2041 / 2039 / 2044, ou e-mails: dajana.ferraz@tre-ro.jus.br, marcela.studart@tre-ro.jus.br ou cleimar.bach@tre-ro.jus.br.

As correspondências da contratada ao contratante deverão ser enviadas ao fiscal ou gestor do contrato para o endereço: Av. Presidente Dutra, nº 1889, bairro Areal, CEP: 76.805-901, Porto Velho/RO.

11.0 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, além do Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIMAR CARLOS BACH**, **Analista Judiciário**, em 16/04/2019, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DAIANA MAZOTTI FERRAZ REIS**, **Chefe de**

Seção, em 22/04/2019, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

#

PROCESSO: 0000906-64.2019.6.22.8000

INTERESSADO: sames

ASSUNTO: Análise – Dispensa de Licitação – Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos médicos e odontológicos.

PARECER JURÍDICO Nº 0410534 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Assistência Médica e Social - SAMES, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, dos equipamentos instalados nos consultórios médico e odontológico deste Tribunal, conforme Termo de Abertura ([0399287](#)).

02. Na Informação nº 1982 – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC ([0404487](#)), a Seção de Licitação e Compras - SLC informa que apenas 2 (duas) empresas responderam a Cotação de preço nº 001/2019-SLC, uma vez que o mercado local para este tipo de serviço é muito restrito. Ainda, aduz que o valor estimado está abaixo do limite legal para contratação direta ([0401332](#) e [0402040](#)) e que as proponentes possuem regularidade fiscal e trabalhista ([0404482](#) e [0404486](#)).

03. Após atendida a Solicitação de Diligência feita pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP ([0406862](#) e [0407528](#)), a unidade demandante juntou o Projeto Básico - PRES/DG/SGP/COEDE/SAMES ([0407525](#)), contendo a descrição do objeto, a justificativa da contratação, o valor estimado para a contratação, a aderência ao planejamento orçamentário, a forma de execução dos serviços, a forma de pagamento, as obrigações da contratante e do contratado, as sanções administrativas, os critérios de sustentabilidade ambiental, a gestão e fiscalização do contrato.

04. Registra-se que a proposta apresentada pela empresa L. CESAR OLSSON - EPP, CNPJ nº 05.099.495/0001-71, na Cotação de

Preços nº 001/2019 – SLC ([0400936](#), [0404481](#) e [0404484](#)), sagrou-se vencedora, com o valor total dos serviços em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

05. A COMAP, unidade responsável pela avaliação do Termo de Referência, nos termos do item **XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08**, entendeu pela regularidade do Projeto Básico citado ([0407525](#)), atentando o referido instrumento, complementado pela Cotação de Preços nº 001/2019-SLC e Informação nº 1982, encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos art. 6º, inc. IX art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 04/2008 do TRE-RO, consoante Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico nº 27/2019 ([0407852](#)).

06. A Seção de Programação Orçamentária e Financeira atesta a disponibilidade orçamentária e financeira do valor da contratação, bem como a adequação da despesa ao PPA, LDO e LOA ([0408186](#)), juntando aos autos a programação orçamentária para suportar a despesa no presente exercício no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

07. Por fim, consta nos autos Certidão sobre a anotação dos dados referente ao PB mencionado na Planilha Registro de Processos com Despesas ([0407850](#)) e a minuta de Carta-Contrato ([0409336](#)).

08. Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica ([0409345](#)). **É o necessário relato.**

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

09. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu art. 24, os casos de dispensa de licitação, nos quais, embora haja competição, é autorizado ao administrador a afastar o procedimento licitatório e contratar de forma direta.

10. Entre as hipóteses elencadas no referido dispositivo legal está a dispensa em função do pequeno valor do serviço ou compra, *in verbis*:

I - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

11. Esclarece-se que os **10%** mencionado corresponde a **R\$ 17.600,00**, pois o art. 23, II, "a", da Lei de Licitação e Contratos, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, estabelece o valor de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais).

12. No caso em tela, o valor do serviço pretendido é de R\$ 6.000,00, conforme demonstrado no Projeto Básico ([0405308](#)) e na Cotação de Preço realizada ([0404481](#)). Assim, está dentro do limite legal acima apresentado. Portanto, a contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

14. O quadro-resumo das aquisições e contratações processadas no exercício de 2019 ([0407849](#)) demonstra que a Administração não realizou contratações de mesma natureza, afastando-se, assim, eventual discussão acerca de **fracionamento irregular de despesa**.

15. Na linha de pacífico entendimento desta Administração, o raciocínio acerca do fracionamento irregular do objeto não é meramente matemático, demanda a análise do caso concreto. Assim, verifica-se que não há falha evidente de planejamento ou que se pretenda buscar a contratação direta dos serviços para subtrair a operação da modalidade competitiva exigida pela lei de Licitações.

16. Sobre a cotação de preço levada a cabo no mercado local, ela é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

17. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade**.

18. No vertente caso, apenas 02 (duas) empresas apresentaram propostas, a saber:

- L. CESAR OLSSON – EPP, CNPJ nº 05.099.495/0001-71, apresentou proposta no valor total de R\$ 6.000,00 e habilitação fiscal e trabalhista regulares ([0404481](#) e [0404482](#));
- LEILA NASCIMENTO DE MELLO, CNPJ nº 26.910.164/0001-40, apresentou proposta no valor total de R\$ 7.000,00 e habilitação fiscal e trabalhista regulares ([0404484](#) e [0404486](#)).

19. Com relação a este tema, embora haja entendimento do TCU que a cotação deve ser realizada com pelo menos **três empresas** aptas a contratar com o Administração Pública (**Acórdão nº 1782/2010-Plenário**), esta Corte também reconhece que as particularidades do caso

concreto poderá impedir a participação na cotação dessa quantidade de empresas.

20. Nesse contexto, merece ser trazido a lume trecho do Manual de compras diretas, elaborado pelo TCU, cuja transcrição segue anexo, *ipsi litteris*:

Na jurisprudência do TCU, é possível identificar claramente a preocupação do Tribunal em relação a fatores externos que podem prejudicar a correta e célere instrução de um processo de compra. Diante de eventuais dificuldades na pesquisa de preços, **basta o gestor comprovar a existência dessas limitações, evitando assim que o processo de compras se arraste no tempo, às vezes até prejudicando o benefício obtido com a compra.** Tal entendimento pode ser extraído do Acórdão nº 2.203/2005 da 1ª Câmara:

1.2. observe os princípios que orientam o procedimento licitatório (art. 3.º da Lei n.º 8.666/93), em especial ao princípio da isonomia entre os licitantes, ainda que se trate de simples cotação de preços junto a fornecedores a qual deve ser a mais ampla possível, **porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, cuja existência deve ser justificada;** (...)

21. Reforçando esse posicionamento, o Acórdão 1.565/2015 – Plenário do TCU aponta que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações. Veja-se:

A justificativa do *preço* em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) **no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;** (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os *preços* praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifo no original)

22. No procedimento em análise, a SLC, em sua Informação nº 1982-PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC ([0404487](#)), destaca a restrição do mercado local para a realização de tal serviço, o que impediu a obtenção de no mínimo 03 (três) Cotação de Preços válidas. Segue trecho da sua justificativa:

Como já é sabido, o mercado local é muito restrito em se tratando de manutenção de equipamentos odontológicos. Tal situação é enfrentada pela SLC todas as vezes que temos que efetuar levantamento de preços para esse objeto. No presente caso, foram efetuadas diversas ligações telefônicas, na tentativa de estimular as empresas a participarem da cotação de preços, mas os atendentes apresentavam diversas desculpas e sequer responderam a cotação, demonstrando manifesto desinteresse. Assim, forma obtidas apenas duas cotações.

23. Destarte, deve-se levar em consideração a pesquisa de preço realizada nos autos, pois existe competitividade limitada dos serviços pretendidos no mercado local e consonância entre os preços apresentados pelas empresas cotantes, bem como está presente nos autos justificativas plausíveis para entender tal situação.

24. Pois bem, verifica-se que o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa **L. CESAR OLSSON – EPP,**

CNPJ N° 05.099.495/0001-71, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n° 8.666/93** estão preenchidos.

25. Outro ponto importante é quanto à necessidade de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada diretamente. Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão n° 705/1994; Acórdãos n° 1.467/2003 e n° 361/2007, todos do Plenário do TCU. **Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.** (Sem grifo no original)

26. No caso ventilado, ambas as empresas cotadas apresentam sua regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados nos eventos [0400482](#), [0404486](#), [0407866](#) e [0407867](#)). Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

27. Em última análise, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa - **L. CESAR OLSSON – EPP, CNPJ N° 05.099.495/0001-71**, a qual ofertou o menor preço para os serviços em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

28. De outro lado, o Projeto Básico SAMES ([0407525](#)), complementado pela Cotação de preços n. 01/2019 - SLC, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser apresentado a **autoridade competente para sua aprovação.**

29. Com relação a minuta de Carta-Contrato, em análise formal aos seus termos, percebe-se que o referido instrumento se encontra em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. **Devendo-se apenas alterar a fundamentação do Decreto nº 2.271/97 contida no seu texto para o Decreto nº 9.057/2018, pois este revogou aquele.**

30. Contudo, esta AJDG, com precedente na Decisão TCU nº 1336/06-Plenário, entende desnecessária a publicação na imprensa oficial exigida pelo art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em razão do valor da aquisição, situar-se nos patamares da dispensa legal. Todavia, aconselhamos que a publicação da contratação se dê no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em homenagem ao princípio da publicidade.

III – DA CONCLUSÃO

31. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela viabilidade de contratação direta da empresa L. **CESAR OLSSON – EPP, CNPJ Nº 05.099.495/0001-71**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993; e

b) pela apresentação do PB juntado aos autos à autoridade competente para aprovação, caso assim entenda, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado.

32. Ademais, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica APROVA os termos da **minuta de Carta-Contrato (0409336)**. **Todavia, a SECONT deve observar o apontamento contido no item 29 deste parecer.**

33. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL**, Analista Judiciário, em 30/04/2019, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA**

SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 30/04/2019, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

#

PROCESSO: 0000906-64.2019.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Assistência Médica e Social - SAMES

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação de Serviços Técnicos Especializados na Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos médicos e odontológicos.

DESPACHO Nº 1838 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Assistência Médica e Social - SAMES, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, dos equipamentos instalados nos consultórios médico e odontológico deste Tribunal, conforme Termo de Abertura ([0399287](#)).

Carreou-se aos autos a Cotação de Preços n. 01/2019 apresentada pelas empresas L. CESAR OLSSON – EPP – inscrita no CNPJ sob o n. 05.099.495/0001-71 ([0404481](#)) e LEILA NASCIMENTO DE MELLO, CNPJ nº 26.910.164/0001-40 ([0404484](#)). Ambas possuem regularidade fiscal e trabalhista ([0404482](#) e [0404486](#)).

A Seção de Licitação e Compras - SLC informou que apenas estas duas empresas responderam a Cotação de preços, uma vez que o mercado local para este tipo de serviço é muito restrito ([0404487](#)).

A proposta apresentada pela empresa L. CESAR OLSSON - EPP sagrou-se vencedora, com o valor total dos serviços em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A unidade demandante juntou o Projeto Básico ([0407525](#)), contendo a descrição do objeto, a justificativa da contratação, o valor estimado para a contratação, a aderência ao planejamento orçamentário, a forma de execução dos serviços, a forma de pagamento, as obrigações da contratante e do contratado, as sanções administrativas, os critérios de sustentabilidade ambiental, a gestão e fiscalização do contrato.

A COMAP manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico e adjudicação do objeto à empresa proponente ([0407852](#)).

A SPOF juntou a disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para fazer frente à despesa no exercício de 2019 ([0408186](#)).

Por sua vez, a SECONT elaborou minuta de carta-contrato ([0409336](#)).

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para análise, a qual, por meio do Parecer Jurídico AJDG [0410534](#) opinou pela possibilidade de contratação direta da empresa L. CESAR OLSSON – EPP, CNPJ Nº 05.099.495/0001-71, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993. Opinou, ainda, pela aprovação do Projeto Básico e aprovou a minuta da Carta-Contrato ([0409336](#)), ressaltando a necessidade de alterar a fundamentação do Decreto nº 2.271/97 contida no seu texto para o Decreto nº 9.057/2018, pois este revogou aquele.

O Secretário SAOFC reconheceu a situação de dispensa de licitação, fulcro [inc. IX do art. 57 da Resolução n. 06/2015 do TRE/RO](#), e manifestou-se no mesmo sentido da AJDG ([0410861](#)).

Inicialmente, entende-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que os valores cotados estão dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada a despesa com amparo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no *novel* Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que fixa para a administração pública valores atualizados para as modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei nº 8.666/93.

Na análise do presente feito, verificou-se que foram obtidas no mercado local tão somente duas propostas ofertadas por empresas especializadas nesse ramo de atividade. A SLC informou a impossibilidade de aferição de 3 (três) propostas válidas conforme exigência do TCU, tendo em vista a restrição deste tipo de serviço no mercado local. Contudo a situação encontra-se devidamente justificada nos presentes autos.

Assim, pelos elementos que constam dos autos entende-se possível enquadrar a despesa no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, realizando-se a contratação, diretamente, com a empresa que ofertou o menor preço para o serviço em comento, conforme cotações existentes nos autos.

Por fim, em cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, a minuta de Carta-Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica, por estar em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, com a ressalva supramencionada.

Por todo o exposto e com base nas atribuições de competências delegadas através do artigo 1º, inciso I, da Portaria 66/2018/GP, esta Diretora-Geral:

1 - Aprova o Projeto Básico SAMES ([0407525](#)), complementado pela Cotação de preços n. 01/2019, pois possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelos artigos 6º, IX, e 7º, I, da Lei n. 8.666/93 e da IN n. 04/2008 do TRE-RO;

2 - Autoriza a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e

3 - Adjudica o objeto à empresa L. CESAR OLSSON – EPP – inscrita no CNPJ sob o n. 05.099.495/0001-71, **bem como autoriza a emissão de Nota de Empenho no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Devolvam-se os autos ao Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para alteração da fundamentação na minuta de carta-contrato, conforme item 29 do Parecer Jurídico [0410534](#) e para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, Diretora Geral, em 15/05/2019, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

#

CARTA CONTRATO Nº 09/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº [0000906-64.2019.6.22.8000](#)

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA L. CESAR OLSSON – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NOS CONSULTÓRIOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO TRE-RO.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **L. CESAR OLSSON – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.099.495/0001-71, com sede na Rua Duque de Caxias 2807 Sala 4, CEP: 76801-110, Município de Porto Velho, Estado de

Rondônia, Telefone(s): (69) 3222-9977, E-mail: adm@olstec.com.br e at@olstec.com.br, neste ato representada por **LUIS CESAR OLSSON**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. 325760/SESDEC/RO e CPF n. 286.261.762-87.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, Lei 10.406/2002 (Código Civil), além do Decreto nº 9.057/2018 e da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ato de autorização da despesa e Ratificação da Dispensa de Licitação: Despacho 1838/2019 - PRES/DG/GABDG, de 15/05/2019.

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta Carta-Contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo eventual substituição de peças delas decorrentes (a serem adquiridas pelo TRE-RO), dos equipamentos instalados nos consultórios médico e odontológico – SAMES deste Tribunal, para os equipamentos abaixo relacionados:

Item	Discriminação	Quantidade
01	Cadeira Odontológica Dabi Atlante	1
02	Unidade Auxiliar Dabi Atlante	1
03	Refletor Dabi Atlante	1
04	Compressor Schuster S	1
05	Bomba de Sucção Ciclone	1
06	Autoclave Digitale 12	1
07	Autoclave Cristófoli Vitale 21	1
08	Alta rotação dentscler	1

09	Alta rotação dentscler	1
10	Alta rotação dentscler	1
11	Alta rotação dentscler	1
12	Alta rotação RS Dabi Atlante	1
13	Alta rotação MS Dabi Atlante	1
14	Contra-ângulo	1
15	Contra-ângulo	1
16	Contra-ângulo	1
17	Contra-ângulo	1
18	Micro motor	1
19	Micro motor	1
20	Acionamento pedal de torneira	1
21	JetLax Sonic (ultrassônico e jato)	1
22	Fotopolimerizador Ultra Lux	1
23	Amalgamador Ultra Max Rhos	1
24	Mocho Dabi Atlante	1
25	Mocho Dabi Atlante	1
26	Equipo Dabi Atlante	1
27	Raio X Dent X 70	1
28	Negatoscópio	1
29	Autoclave Vitale Class CD Cristófoli	1
30	Lavadora Ultrassônica Schuster L 220	1
31	Injetor eletrônico de anestésico local Morpheus	1
32	Mini-incubadora para indicador biológico	1
33	Torneira fotocélula Imperatriz	1

34	Contra-ângulo Calu	1
35	Contra-ângulo Calu	1
36	Contra-ângulo Calu	1
37	Contra-ângulo Calu	1
38	Contra-ângulo Kavo	1
39	Raio X Dent X 70	1

Subcláusula Primeira – Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA (Item 4.0 do Projeto Básico) se encontram descritos no Anexo I deste Instrumento.

Subcláusula Segunda – As condições para prestação dos serviços (Item 5.0 do Projeto Básico) se encontram descritas no Anexo II deste Instrumento.

Subcláusula Terceira – A aquisição de eventuais peças a serem substituídas ficará a cargo do TRE-RO.

Subcláusula Quarta - O Projeto Básico respectivo, o Ato que dispensou de licitação esta contratação, a Cotação de Preços respectiva e seus anexos, a proposta da contratada e os demais elementos constantes no Processo Administrativo inicialmente mencionado, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)

Subcláusula Quinta – Os serviços serão recebidos provisoriamente, por meio de recibo anotado na requisição correspondente, depois de verificada a regularidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA poderá acompanhar a verificação da regularidade do serviço prestado, inclusive podendo manifestar-se a respeito.

Subcláusula Sétima – Decorridos 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório, estando em pleno funcionamento os equipamentos, consideram-se recebidos em definitivo os serviços.

Subcláusula Oitava – Serão recusados os serviços prestados em desacordo com o Projeto Básico, com os dispositivos contratuais e com a proposta, ou ainda que cause qualquer vício ou impropriedade de uso nos equipamentos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

Subcláusula Nona – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, não podendo ser prorrogada.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total desta contratação é **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), dimensionados para o período total de sua vigência, conforme proposta da Contratada constante da Cotação de Preços respectiva e a seguir demonstrado:

Item	Subitem	Und.	Qtd.	Vlr. Mensal (R\$)	Vlr. Anual (R\$)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mês	12	500,00	6.000,00

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais da CONTRATADA, deslocamentos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução da presente carta-contrato correrão à conta do no orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho 02122057020GP0011, Elemento Despesa 33.90.39-17, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000308, de 16/05/2019, a qual será reforçada durante a execução do serviço, caso necessário, consoante detalhamento abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
AGREGADOR	Manutenção Geral
DESPESA AGREGADA	Operação dos Serviços Administrativos
PLANO INTERNO	AOSA MANMAQ
VALOR ESTIMADO	R\$ 6.000,00

Subcláusula Terceira - Por se tratar de contratação de prestação de serviços por período de 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços para esta contratação em nenhuma das modalidades.

DO PAGAMENTO
(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for certificada pelo Gestor contratual, a qual deverá estar acompanhada das respectivas requisições de serviços, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93, e aplicadas as retenções legais.

Subcláusula Primeira – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto ao INSS, FGTS, à Justiça do Trabalho e com a Fazenda Pública Federal.

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso não gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Terceira – Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência.

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

Subcláusula Quinta - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Oitava – A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(Artigo 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUINTA – No TRE-RO, a gestão da presente Contratação será exercida pelo titular da Seção de Assistência Médica e Social – SAMES, ou por seu substituto, em suas ausências legais, e a fiscalização deste contrato será de responsabilidade do odontólogo Cleimar Carlos Bach, e em sua ausência, da odontóloga Marcela Pinheiro Studart Gonçalves, cabendo a todos esses, no exercício dessas funções, as atribuições previstas pela IN 04/2008-TRE/RO.

Subcláusula Primeira – As eventuais dúvidas sobre esta contratação poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (69) 3211-2041, 3211-2039 e 3211-2044, ou e-mails daiana.ferraz@tre-ro.jus.br, cleimar.bach@tre-ro.jus.br e marcela.studart@tre-ro.jus.br.

Subcláusula Segunda – As correspondências da contratada ao contratante deverão ser enviadas ao fiscal/gestor do contrato para o endereço: Av. Presidente Dutra, nº 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-901, Porto Velho/RO.

Subcláusula Terceira - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução da contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Solicitar formalmente à CONTRATADA a prestação dos serviços, fazendo cumprir todos os prazos, preços e condições estabelecidas neste instrumento;

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

III - Recusar os serviços efetuados em desacordo com esta contratação, mediante emissão de Termo de Recusa emitido pela SAMES do TRE-RO, do qual deverá explicitar a razão da recusa dos serviços, se entregues em desacordo com as regras contidas neste instrumento contratual, no Projeto Básico, na Cotação de Preços e na proposta da contratada, ou se apresentar qualquer dano, vício ou impropriedade que obste a regular utilização dos equipamentos;

IV - Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de correspondência oficial, inclusive alertando-a acerca da proximidade do vencimento de prazos e obrigações que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos nesta Carta-Contrato;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

VII - Analisar e deliberar sobre os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição de materiais utilizados pela contratada;

VIII - Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;

IX - Cumprir as demais obrigações consignadas contratualmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII, XII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

I - Realizar o objeto conforme especificado, nas condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento, nos documentos integrantes e em seus anexos;

II - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual, por um período de 12 (doze) meses, observando que:

a) O prazo para a substituição/refazimento dos serviços recusados ou substituição de bens danificados é de 10 (dez) dias, contados do recebimento do “termo de recusa”;

b) Eventuais pedidos de prorrogação de prazos, desde que devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio para decisão, sendo que não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazos impetrados após o término do correspondente prazo regular.

III - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

IV - Enviar ao CONTRATANTE no início de cada mês a Nota Fiscal para pagamento dos serviços de manutenção prestados relativos ao mês anterior, juntamente com as requisições de manutenção corretiva, se for o caso, as quais deverão estar devidamente preenchidas, datadas e assinadas por servidor do TRE-RO;

V - Apresentar mensalmente, durante a vigência da Carta-Contrato de Manutenção dos equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como os materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O relatório será apreciado pelo Fiscal da contratação para, em caso de aprovação, assiná-lo;

VI - Manter-se, durante toda a execução da presente Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, comprometendo-se a comunicar ao Contratante qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, ao INSS, à Fazenda Pública e à Justiça do Trabalho sempre que solicitado;

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente Carta-Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

VIII - Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação;

IX - Aplicar as normas relativas à segurança do Trabalho em todas as atividades Contratadas;

X - Apresentar ao fiscal da contratação, relatório mensal das atividades realizadas (para o contrato de manutenção dos equipamentos descritos no item 2.4 do Projeto Básico);

XI - Informar imediatamente ao TRE/RO a ocorrência de qualquer problema que venha ocasionar a indisponibilidade do objeto desta Carta-Contrato, ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

XII - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da presente CARTA-CONTRATO em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma do artigo 65, § § 1º e 2º, da Lei 8.666/93, observado o que segue:

a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).

XIII - Não subcontratar e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal;

XIV - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência, após a assinatura deste instrumento, de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XV - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor da contratação para adimplemento de obrigação contratual;

XVI - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE/RO.

DAS PENALIDADES

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato, no Projeto-Básico, na Cotação de Preços e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

Subcláusula Primeira – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Carta-Contrato, na forma seguinte:

I - Atraso injustificado de 24 (vinte e quatro) horas no atendimento da requisição ou na execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos: multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

II – Da 25^a a 48^a hora de atraso, multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, caracterizando-se sua inexecução total a partir da 49^a hora de atraso;

III – Ausência de manutenção preventiva por uma semana, sem justificativa aceita pela Contratante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

IV – Ausência de manutenção preventiva superior a uma e até duas semanas, sem justificativa aceita pela Contratante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, configurando sua inexecução a ausência de manutenção preventiva por mais de duas semanas.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto da carta-contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos.

Subcláusula Terceira - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas.

Subcláusula Quinta - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

Subcláusula Sexta - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Sétima - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Oitava - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Nona - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima Primeira- O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Segunda - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Terceira - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quarta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sexta - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sétima - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Oitava - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Nona – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Vigésima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “DAS PENALIDADES” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos

respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65, e seus §§, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Por se tratar de contratação de prestação de serviços por período de 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços para esta contratação em nenhuma das modalidades.

Subcláusula Sétima – Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento contratual e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil), além do Decreto nº 9.057/2018 e a Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO
(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assim como pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 17 de maio de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pela CONTRATANTE	LUIS CESAR OLSSON Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota	Edmundo Nogueira

CPF: 326.504.772-53 Testemunha	CPF: 010.618.252-80 Testemunha
-----------------------------------	-----------------------------------

ANEXO I À CARTA-CONTRATO N. 09/2019

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS (Item 4.0 do Projeto Básico)

A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos elencados no item 2.4, bem como a substituição de peças delas decorrentes.

Os serviços de manutenção corretiva são os procedimentos preventivos e substituição de peças e os reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

Os serviços de manutenção preventiva são os procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação ou a interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos. Tais serviços requerem a observância dos procedimentos abaixo:

4.1 Cadeira Odontológica Croma Dabi Atlante

4.1.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.1.1.1 De todas as tubulações, mangueiras e fiações;

4.1.1.2 Filtros e lâmpadas;

4.1.1.3 Amperagem e voltagem;

4.1.1.4 Instalação elétrica do comando à alimentação;

4.1.1.5 Do funcionamento do sistema “Push Button;

4.1.1.6 Do funcionamento do sistema “ Flush”;

4.1.1.7 Botões.

4.1.2 Limpeza dos estofamentos da cadeira odontológica.

4.2 Unidade Auxiliar Dabi Atlante

4.2.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.2.1.1 De todas tubulações, mangueiras e fiações;

4.2.1.2 Amperagem e voltagem;

4.2.1.3 Instalação elétrica do comando à alimentação;

4.2.1.4 Botões.

4.3	Refletor Reflex Dabi Atlante
-----	------------------------------

4.3.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.3.1.1 Fiações;

4.3.1.2 Lâmpada, interruptor, soquetes;

4.3.1.3 Amperagem e voltagem.

4.4	Compressor Schuster S
-----	-----------------------

4.4.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.4.1.1 De todas tubulações, mangueiras e fiações;

4.4.1.2 Filtros;

4.4.1.3 Amperagem e voltagem.

4.4.2 Limpeza:

4.4.2.1 Dos filtros;

4.4.2.2 Lavagem e lubrificação do compressor.

4.4.3 Lubrificação.

4.5	Bomba de Sucção Ciclone
-----	-------------------------

08C1001435

4.5.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.5.1.1 De todas tubulações, mangueiras e fiações;

4.5.1.2 Filtros;

4.5.1.3 Amperagem e voltagem;

4.5.1.4 Sistema de acionamento junto à Unidade Auxiliar.

4.6	Contra-ângulo Kavo
-----	--------------------

4.6.1. Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.6.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.6.2 Lubrificação.

4.7	Autoclave Digitale 12 l
-----	-------------------------

4.7.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.7.1.1 De todas tubulações, mangueiras e fiações;

4.7.1.2 Filtros;

4.7.1.3 Amperagem e voltagem;

4.7.1.4 Instalação elétrica;

4.7.1.5 Botões.

4.7.2 Limpeza dos filtros.

4.8	Autoclave Cristófoli Vitale 21
-----	--------------------------------

008878-00

4.8.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.8.1.1 De todas tubulações, mangueiras e fiações;

4.8.1.2 Filtros;

4.8.1.3 Amperagem e voltagem;

4.8.1.4 Instalação elétrica;

4.8.1.5 Botões.

4.8.2 Limpeza dos filtros.

4.9	Alta rotação dentscler
-----	------------------------

4.9.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.9.2 Rotor e rolamentos;

4.9.3 Lubrificação.

4.10	Alta rotação dentscler
------	------------------------

4.10.1 Rotor e rolamentos.

4.10.2 Lubrificação.

4.11	Alta rotação dentscler
------	------------------------

4.11.1 Rotor e rolamentos.

4.11.2 Lubrificação.

4.12	Alta rotação dentscler
------	------------------------

4.12.1 Rotor e rolamentos.

4.12.2 Lubrificação.

4.13	Alta rotação RS Dabi Atlante
------	------------------------------

4.13.1 Rotor e rolamentos.

4.13.2 Lubrificação.

4.14	Alta rotação MS Dabi Atlante
------	------------------------------

4.14.1 Rotor e rolamentos.

4.14.2 Lubrificação.

4.15	Contra-ângulo	c28458
------	---------------	--------

4.15.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.15.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.15.2 Lubrificação.

4.16	Contra-ângulo	3ih1393
------	---------------	---------

4.16.1. Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.16.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.16.2 Lubrificação.

4.17	Contra-ângulo	3ih1828
------	---------------	---------

4.17.1. Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.17.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.17.2 Lubrificação.

4.18	Contra-ângulo	x02728
------	---------------	--------

4.18.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.18.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.18.2 Lubrificação.

4.19	Micro motor	040030297
------	-------------	-----------

4.19.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.19.1.1 Rotor, engrenagens.

4.19.2 Lubrificação.

4.20	Micro motor	040031126
------	-------------	-----------

4.20.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.20.1.1 Rotor, engrenagens.

4.20.2 Lubrificação

4.21	Acionamento pedal de torneira	08S1002419
------	-------------------------------	------------

4.21.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.21.1.1 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.22	Jet Laxis Ultrassom e jato	19320
------	----------------------------	-------

4.22.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.22.1.1 De todas tubulações, mangueiras e fiações;

4.22.1.2 Filtros;

4.22.1.3 Amperagem e voltagem;

4.22.1.4 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.23	Fotopolimerizador Ultra Lux	08F1001437
------	-----------------------------	------------

4.23.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.23.1.1 Lâmpadas;

4.23.1.2 Amperagem e voltagem;

4.23.1.3 Instalação elétrica do comando à alimentação;

4.23.1.4 Botões.

4.24	Amalgamador Ultra Max Rhos	08A1001571
------	----------------------------	------------

4.24.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.24.1.1 Amperagem e voltagem;

4.24.1.2 Motor, timer e dispensador,

4.25	Mocho Dabi
------	------------

4.25.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.25.1.1 Rodízios;

4.25.2 Limpeza do estofamento dos mochos.

4.26	Mocho
------	-------

4.26.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.25.1.1 Rodízios;

4.25.2 Limpeza do estofamento dos mochos.

4.27	Equipo Dabi
------	-------------

4.27.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.27.1.1 De todas tubulações, mangueiras e fiações;

4.27.1.2 Amperagem e voltagem;

4.27.1.3 Instalação elétrica do comando à alimentação;

4.27.1.4 Do funcionamento do sistema “Push Button;

4.27.1.5 Do funcionamento do sistema “ Flush”;

4.27.1.6 Botões.

4.28	Raio X XRM 70 KV	08A1002436
------	------------------	------------

4.28.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.28.1.1 Amperagem e voltagem;

4.28.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação;

4.28.1.3 Cabeçote e sistema de acionamento.

4.29	Negatoscópio	08N1001572
------	--------------	------------

4.29.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.29.1.1 Lâmpadas;

4.29.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.30	Autoclave Vitale Class Cristófoli	19297
------	-----------------------------------	-------

4.30.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.30.1.1 Amperagem e voltagem;

4.30.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.31	Lavadora ultrassônica L 220	19294
------	-----------------------------	-------

4.31.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.31.1.1 Amperagem e voltagem;

4.31.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.32	Injetor eletrônico de anestésico local Morpheus
------	---

4.32.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.32.1.1 Amperagem e voltagem;

4.32.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.33	Mini-incubadora para indicador biológico
------	--

4.33.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.33.1.1 Amperagem e voltagem;

4.33.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.34	Torneira fotocélula Imperatriz
------	--------------------------------

4.34.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.34.1.1 Amperagem e voltagem;

4.34.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação.

4.35	Contra-ângulo Calu
------	--------------------

4.35.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.35.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.35.2 Lubrificação.

4.36	Contra-ângulo Calu
------	--------------------

4.36.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.36.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.36.2 Lubrificação.

4.37	Contra-ângulo Calu
------	--------------------

4.37.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.37.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.37.2 Lubrificação.

4.38	Contra-ângulo Calu
------	--------------------

4.38.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.38.1.1 Eixo, engrenagens, presilha.

4.38.2 Lubrificação.

4.39	Raio X Dent X 70 KV
------	---------------------

4.39.1 Verificação e serviço de troca, quando necessário:

4.39.1.1 Amperagem e voltagem;

4.39.1.2 Instalação elétrica do comando à alimentação;

4.39.1.3 Cabeçote e sistema de acionamento.

ANEXO II À CARTA-CONTRATO N. 09/2019

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Item 5.0 do Projeto Básico)

5.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados semanalmente (sendo este o prazo de execução da manutenção preventiva), independentes de requisição, em horário previamente agendado com o Gabinete Médico e Odontológico deste Tribunal.

5.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.1 Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão mediante requisição do Serviço de Assistência Médico-Social (SAMES).

5.3.2 O prazo de entrega do equipamento, com os devidos reparos, não poderá exceder 48 horas do ato da entrega da peça a ser substituída.

5.3.3 A garantia da mão-de-obra não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

5.4 DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.4.1 Na ocorrência de troca de peças, estas serão fornecidas pelo contratante, que providenciará processo para aquisição, após receber da empresa contratada a descrição detalhada da peça a ser repostada, seja na manutenção preventiva ou na corretiva.

5.4.2 A troca de peças, seja na manutenção preventiva ou corretiva, de maneira nenhuma acarretará custo adicional de mão-de-obra.

5.4.3 As peças substituídas deverão ser devolvidas no ato da entrega do equipamento.

5.5. Para cada aparelho, o contratado deverá fazer uma Ficha de acompanhamento, assinada pelo responsável técnico, com registro semanal, na qual deverá constar:

- a) data da manutenção;
- b) peças substituídas;
- c) outras ocorrências pertinentes.

5.6 Caso haja requisições de manutenção, estas deverão ser atendidas **no prazo máximo de 24 horas** a partir do recebimento pela contratada.

5.7 Os serviços deverão ser executados no local onde estão os equipamentos ou na oficina da contratada, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos equipamentos em questão.

5.8 A execução dos serviços deverá ser efetuada por técnicos especializados, treinados, uniformizados, identificados e habilitados, devendo ser substituído, de imediato, o funcionário considerado inconveniente à boa ordem e ao Regimento Interno deste Tribunal.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 17/05/2019, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS CESAR OLSSON, Usuário Externo**, em 20/05/2019, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Nogueira, Estagiário**, em 21/05/2019, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 21/05/2019, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

#

#

DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº 20190094
Disponibilização: 22/05/2019
Publicação: 23/05/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 09/2019/TRE-RO, assinada em 20/05/2019. Contratada: L. CESAR OLSSON – EPP, CNPJ nº 05.099.495/0001-71. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo eventual substituição de peças delas decorrentes (a serem adquiridas pelo TRE-RO), dos equipamentos instalados nos consultórios médico e odontológico – SAMES deste Tribunal. Vigência: 12 meses, a contar de 20/05/2019, não podendo ser prorrogada. Fundamento Legal: Contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 6.000,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Elemento de Despesa 33.90.39-17, Nota de Empenho: 2019NE000308, de 16/05/2019. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, o Senhor LUIS CESAR OLSSON. Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação: Despacho 1838/2019 - PRES/DG/GABDG, de 15/05/2019. Processo SEI nº. 0000906-64.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Nogueira, Estagiário**, em 22/05/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 22/05/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

#

DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº 20190094
Disponibilização: 22/05/2019
Publicação: 23/05/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário. Carta-Contrato n. 09/2019, assinada em 20/05/2019. Contratada: L. CESAR OLSSON – EPP, CNPJ 05.099.495/0001-71. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo eventual substituição de peças delas decorrentes (a serem adquiridas pelo TRE-RO), dos equipamentos instalados nos consultórios médico e odontológico – SAMES deste Tribunal. Fundamento: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 12 meses, a contar de 20/05/2019, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 6.000,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Natureza da Despesa 33.90.39-17. Nota de Empenho 2019NE000308, de 16/05/2019. Justificativa: *Necessidade de manter os EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS da SAMES deste TRE-RO em condições adequadas de funcionamento.* Declaração de Dispensa em 30/04/2019, Parecer Jurídico 0410534/AJDG, por MAIARA SALES DO CASAL, CPF n. 003.550.682-22, Analista Judiciário, e MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 15/05/2019, Despacho 1838/PRES/DG/GABDG, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretora-Geral - TRE-RO. Processo SEI n. 0000906-64.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Nogueira, Estagiário**, em 22/05/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 22/05/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

#

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 16Mai19 NUMERO: 2019NE000308 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 05099495/0001-71 - L. CESAR OLSSON
ENDERECO : DUQUE DE CAXIAS 1470 SALA 04 CENTRO
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76801-110

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME PROJETO BÁSICO SAMES (0407525) PARECER ADJG (0410534) DES PACHOS 1838 DG (0412682) E 2016 SAOFC (0414804) SEI 0000906-64.2019.6.22.8000

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084771 0100000000 339039 000000 AOSA MANMAQ
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 0000906642019622800
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG. :

VALOR ORIGINAL : 3.250,00
TRES MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 17 -MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 3.250,00
VALOR DO SEQ. : 3.250,00

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NOS CONSULTÓRIOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO DESTA TRIBUNAL, PROPORCIONAL AO EXERCÍCIO 2019.

T O T A L : 3.250,00

LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468
Assinada de forma digital por LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468
DN: cn=BRL, ou=ICP@brasil.gov.br, ou=Autorizada Certificadora da Justiça - AC JUS, ou=Cert. IUS Institucional - A.I., ou=Tribunal Regional Eleitoral Rondonia-TRR-RO, ou=Servidor, ou=LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468
Dados: 20190516 15:18:42 -0400

FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253
Assinado de forma digital por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253
DN: cn=CPF, ou=ICP@brasil.gov.br, ou=Assinada de forma digital - A.I., ou=Tribunal Regional Eleitoral Rondonia-TRR-RO, ou=Servidor, ou=FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253
Dados: 20190516 15:18:42 -0400

LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

FRANCISCO P. COSTA FILHO
GESTOR FINANCEIRO